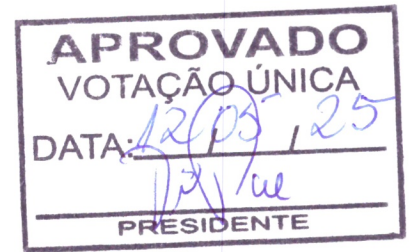




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**



**Parecer**  
**Projeto de Lei nº057/2025**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências**”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre a concessão auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal, em caráter indenizatório, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

**II – Da conclusão do Relator:**

Esta relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

Veja-se que, o objetivo da matéria é fornecer auxílio alimentação aos servidores efetivos, influenciando na alimentação adequada, que é essencial para a saúde e um bom desempenho do trabalhador que atua em prol do interesse público.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

Assim, considerando a abordagem que faz a matéria e a sua extensão, tem-se que são visíveis a legalidade e a constitucionalidade.

Este Relator vota pela **tramitação**.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 05 de 2025.

  
**MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES**  
Presidente

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente/Relator

  
**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**  
Membro